



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0596 - 27 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.170/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, os imóveis urbanos que adiante especifica e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, eu **Alexandre Lucena** – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Acrescenta o Parágrafo 1º e Parágrafo 2º, no artigo 4º da Lei nº 2.077/2013 de 28 de Maio de 2013.

Art.4º ...

Parágrafo Primeiro: O Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, poderá fazer a transferência do imóvel alienado, diretamente aos beneficiários que se enquadram e serão atendidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, independente do vencedor do certame de licitações no que tange o artigo 6º da lei 2.077/2013.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a aplicação e o cumprimento do parágrafo anterior, o pagamento do imóvel será feito pelo órgão financiador, diretamente para a conta específica do Município de Cidade Gaúcha-Pr.

Art.2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2.077/2013, de 28 de Maio de 2013, permanecem inalteradas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos nove dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Quinze

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br